

STF conclui julgamento do Tema 914 e valida a constitucionalidade da CIDE-Tecnologia

Em 13 de agosto de 2025, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento do Tema nº 914 da Repercussão Geral, reconhecendo a constitucionalidade da CIDE-Tecnologia, contribuição de intervenção no domínio econômico com destinação a programas de ciência, tecnologia e inovação, calculada sobre remessas financeiras ao exterior – e das alterações legislativas que ampliaram a sua incidência.

O julgamento abordou a constitucionalidade da contribuição e as alterações legais promovidas em 2001 e 2007, que estenderam a sua cobrança para além das hipóteses de transferência formal de tecnologia, abrangendo também pagamentos de royalties, serviços técnicos e assistência administrativa.

Com a decisão, o STF pacificou o entendimento de que a cobrança é legítima mesmo quando não há transferência formal de conhecimento tecnológico, desde que observada a destinação legal dos recursos.

Apesar do entendimento ora firmado pelo STF, a decisão ainda não é definitiva, cabendo a oposição de Embargos de Declaração no processo.

A equipe [Tributária](#) permanece à disposição para orientar quanto aos ajustes fiscais cabíveis frente ao novo cenário da CIDE-Tecnologia.

Coautoria: Tiago Zonta Guerreiro, Alessandra de Simone e Gabriel Henrique Santos Nunes